



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA PRÉVIA Nº 474/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia a:

EMPRESA: Companhia Docas de São Sebastião
CNPJ: 09.062.893/0001-74
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CTF/IBAMA: 2.885.106
ENDEREÇO: Av. Dr. Altino Arantes, nº 410 - Centro
CEP: 11600-000 **CIDADE:** São Sebastião **UF:** SP
TELEFONE: (12) 3892-1899 **FAX:** (12) 3892-1899
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005403/2004-01

Referente ao empreendimento denominado “Porto de São Sebastião: ampliação”, proposto para ser implantado em São Paulo, município de São Sebastião. Estão inseridas no escopo desta licença as denominadas “Fase 1” e “Fase 2” do Projeto Integrado Porto-Cidade, as quais abrangem as seguintes estruturas gerais: Fase 1: Berços 3 e 4 de cais de múltiplo uso, berços 6 e 8 do píer de contêineres, portão de acesso interno com conexão ao contorno de São Sebastião, setor de autoridades, fases 1 e 2 do TECONVE e terminal de passageiros; Fase 2: complementação do Gate e serviços auxiliares, complementação do TGS, complementação do Terminal de Graneis Líquidos, fase 3 do TECONVE, complementação e adequação do viário de acesso aos berços 3 e 4, módulo 2 do terminal de *off-shore* e estruturação dos berços de *off-shore*. Também são abrangidos: Estação de tratamento de efluentes, Sistema de escoamento dutoviário de álcool e derivados – SEDA, Heliporto e Museu do mar. A carga prevista para ser operada será constituída por graneis líquidos, graneis sólidos, veículos, contêineres, etanol, carga viva, carga geral e carga de projeto.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

DATA DA EMISSÃO:

Brasília/DF, 16 JAN 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
PRESIDENTE DO IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 474/2013

1. Condições Gerais:

- 1.1. O recebimento desta Licença deverá ser publicado em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Licença;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A prorrogação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (trinta) dias antes do término de sua validade;
- 1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Instalação, o projeto executivo com memorial descritivo do empreendimento e detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, conforme orientações e solicitações dos Pareceres nº 04/2011, nº 5748/2013 e nº 7676/2013 do IBAMA, os seguintes programas, de forma a incluir todas as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas, detalhando sua execução e garantindo a mitigação/compensação dos impactos ambientais relacionados ao empreendimento:
 - Programa de comunicação social;
 - Programa de contratação e formação de mão de obra;
 - Programa de educação ambiental;
 - Programa de gerenciamento ambiental das obras:
 - Subprograma de infraestrutura;
 - Subprograma de controle de resíduos sólidos;
 - Subprograma de controle de efluentes;
 - Subprograma de controle das emissões atmosféricas;
 - Subprograma de controle da emissão sonora e vibrações;
 - Subprograma de prevenção e controle de processos erosivos e de assoreamento;
 - Subprograma de controle da poluição na movimentação de cargas e operações portuárias;
 - Subprograma de controle de sinalização e tráfego;
 - Programa de gerenciamento da qualidade ambiental:
 - Monitoramento da qualidade da água e biota aquática:
 - Subprograma de monitoramento da qualidade das águas costeiras;
 - Subprograma de monitoramento da qualidade da biota aquática;
 - Subprograma de monitoramento de cetáceos;
 - Subprograma de controle da qualidade das águas superficiais;

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 474/2013

- Subprograma da qualidade das águas subterrâneas;
- Subprograma de monitoramento da qualidade do sedimento superficial;
- Programa de monitoramento de ecossistemas terrestres:
 - Subprograma de monitoramento da fauna terrestre;
 - Subprograma de recuperação de áreas degradadas;
 - Subprograma de acompanhamento de supressão de vegetação;
 - Subprograma de monitoramento de flora remanescente;
 - Subprograma de elaboração de modelos preditores de biomassa de manguezal;
 - Subprograma de controle de vetores, pragas e fauna antrópica;
- Programa de compensação florestal;
- Programa de recuperação ambiental de áreas adjacentes;
- Programa de conservação e monitoramento dos manguezais;
- Programa de gerenciamento de riscos, conforme condicionante 2.6;
- Plano de desenvolvimento paisagístico da área do porto;
- Programa de arqueologia;
- Programa de compensação ambiental;
- Programa de monitoramento e estímulo da pesca artesanal;

Fase de Operação

- Programa de auditoria ambiental;
- Programa de educação ambiental;
- Programa de apoio a saúde pública;
- Programa de controle da poluição:
 - Subprograma de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - Subprograma de gerenciamento de efluentes;
 - Subprograma de gerenciamento de água de lastro dos navios;
 - Subprograma de gerenciamento das emissões atmosféricas;
 - Subprograma de gerenciamento da emissão sonora;
 - Subprograma de controle da poluição na movimentação de cargas e operações portuárias;
- Programa de gerenciamento da qualidade ambiental:
 - Subprograma de controle e monitoramento de processos erosivos e de assoreamento;
- Programa de monitoramento de ecossistemas terrestres:
 - Subprograma de monitoramento da fauna terrestre;
- Programa de passivos ambientais;

2.2. Apresentar proposta e projetos atualizados das etapas de ampliação do empreendimento, com clara descrição e distinção entre suas respectivas fases, correlacionando-as com a previsão de

2

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 474/2013

conclusão das obras viárias. A correlação entre as fases do empreendimento e as obras viárias deverá ser realizada com base nos resultados apresentados no Estudo de Tráfego. Já o andamento das obras viárias deverá ser comprovado por registro documental (licenças, declarações, entre outras).

- 2.3. Apresentar documento de cessão de uso de área da União concedido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU para os terrenos de Marinha;
- 2.4. Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme Lei nº 9433/1997;
- 2.5. Quando da solicitação de Licença de Instalação, apresentar Estudo de Análise de Risco para a fase de instalação do empreendimento, contendo Programa de Gerenciamento de Riscos e Planos de Emergências, conforme Termo de Referência a ser disponibilizado pelo Ibama;
- 2.6. Apresentar avaliação quanto à aplicação da Lei Estadual nº 13.798/09 ao licenciamento do empreendimento, conforme Parecer nº 5748/2013;
- 2.7. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação dos impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. Para o cálculo do montante devido a título de compensação ambiental será considerado o Valor de Grau de Impacto – GI igual a 0,5%;

J.